



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2009

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Pessoas Jurídicas, para atendimento de consultas, em Clínicas, na área ambulatorial, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial, do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE

Recebimento da Inscrição
Endereço: Avenida Ibirapuera nº 981 – São Paulo – Capital – 5º andar – Sala 510 - Setor de Credenciamento – CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no DOE, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 17:00h no endereço acima indicado, permanecendo em aberto por prazo indeterminado.
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico credenciamento@iamspe.sp.gov.br
Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 24 (vinte e quatro) horas.



O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde-Pessoas Jurídicas (Clínicas)**, para atendimento de consultas na área ambulatorial, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, no Município de São Paulo- Capital, nas especialidades requeridas e nas quantidades mínimas constantes do **ANEXO I**.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5^o ANDAR – Sala 510 Setor de Credenciamento das 8:00 às 17h ou através do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br

1 DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde ambulatorial – pessoas jurídicas – doravante denominados simplesmente “**interessados**”, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em clínicas, nas regiões de saúde do Município de São Paulo, nas especialidades requeridas e nas quantidades mínimas constantes do **ANEXO I**.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 3 deste Edital e nos demais Anexos.
- 2.2 Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3.
- 2.3 Serão credenciados todos os interessados, na qualidade de pessoa jurídica, cujos responsáveis técnicos comprovarem titulação de *Doutores nas suas respectivas especialidades (ANEXO I)*, mediante a apresentação de *Diploma ou Certificado de Conclusão aferido por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino*.



2.4 Na hipótese de não comparecimento de interessados que preencham os requisitos do subitem 2.3, o IAMSPE poderá, para atendimento de suas necessidades mínimas, credenciar para cada especialidade e região de saúde interessados que atendam aos requisitos do Anexo II.

2.5 Não serão admitidos à participação:

2.5.1 Os **interessados** que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.5.2 Os **interessados** cujos sócios ou administrador integrem o Quadro de Servidores do IAMSPE.

2.5.3 Os **interessados** com personalidade jurídica de Entidades Sociais qualificadas como Organizações Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com órgão público.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Tributário e Outros.

Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 3.1.1 Formulário de Inscrição, retirado na sede do Departamento de Convênios - Setor de Credenciamento, ou obtido através do sítio www.iamspe.sp.gov.br, devidamente preenchido, assinado e datado;
- 3.1.2 Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- 3.1.3 Cópia do Contrato Social e Alterações e /ou documento equivalente;
- 3.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- 3.1.6 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais e Federais;



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - Cep: 04029-000



- 3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - CND;
- 3.1.8 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF ;
- 3.1.9 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- 3.1.10 Indicação do Responsável Técnico;
- 3.1.11 Relação do(s) profissional(is), alocado(s) à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento e respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRMs).
- 3.1.12 Currículo(s) resumido do(s) profissional(is) alocados á prestação dos serviços.
- 3.1.13 Comprovante de registro e quitação da anuidade do interessado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina)
- 3.1.14 Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego, Função Pública, disponibilizada no local de inscrição. (OBS: deverá ser apresentada por todos os candidatos, independente da acumulação);
- 3.1.15 Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso(s) de pós-graduação (doutorado) e ou Mestrado e ou Certificado de Conclusão de Curso de Residência Médica e ou Especialização (Reconhecidos pela AMB/CFM e ou Estágio auferidos por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino, do(s) sócio(s) e dos profissionais alocados à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1. Os interessados deverão preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser retirado no endereço Av. Ibirapuera, 981 – 5º andar – Ibirapuera – Setor de Credenciamento do IAMSPE ou disponibilizado no sitio www.iamspe.sp.gov.br, indicando a(s) regiões(s) de saúde constantes do ANEXO I e as especialidade(s) para o(s) qual(is) pretende(m) se credenciar e apresentando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.
 - 4.1.1. O Termo de Credenciamento indicará a capacidade mínima que deverá ser observada para atendimento mensal.
- 4.2. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 3, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.
- 4.3. Os interessados poderão encaminhar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, bem como a documentação pertinente por meio de correspondência registrada através dos Correios.



- 4.4. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IAMSPE quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão designada por Portaria do Superintendente do IAMSPE, publicada no Diário Oficial denominada “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem 2.4., em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de inscrição.
- 5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital.
- 5.3. O **critério de desempate**, será de acordo com o ANEXO II, e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o desempate se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a cada 15 (quinze) dias úteis.
- 6.2. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 6.1 ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo IAMSPE.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.



- 7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados nas regiões de saúde do Município de São Paulo, para os quais os interessados estiverem credenciados, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO IV**.
- 7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.4. Caso o interessado seja chamado para ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por consulta realizada, de acordo com os valores constantes da TABELA IAMSPE/2008, autorizada pela Portaria IAMSPE 262/08, de 08/08/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII do artigo 34 do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970.

- 8.2 . Nos valores das consultas das especialidades descritas abaixo estão inclusos os seguintes procedimentos:
- 8.2.1 Ginecologia: Coleta de citologia oncótica cervical (Papanicolau);
 - 8.2.2 Cardiologia: Eletro Cardiograma (ECG);
 - 8.2.3 Oftalmologia: Fundoscopia; tonometria; adaptação de lente de contato; exame de motilidade ocular; inspeção de pálpebra; senso cromático;
 - 8.2.4 Otorrinolaringologia: retirada de corpo estranho;
- 8.3. É vedada a cobrança de nova consulta médica em prazo inferior a 30 dias, pelo mesmo profissional, sem justificativa médica adequada.
- 8.4. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores públicos contribuintes, seus beneficiários e agregados.



- 8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco Nossa Caixa S/A, indicada pelo credenciado, a 30 dias da data da aceitação dos serviços pela Diretoria do DECAM.
- 8.6. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 8.7. As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- 9.1. O IAMSPE poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.
- 9.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.5. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.
- 9.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c.c. Resolução SGP nº 13, de 05.10.2007 – ANEXO V do edital.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, e protocoladas à Av. Ibirapuera nº 981 –5º andar – sala 510, São Paulo – Capital, no Setor de Credenciamento, das 8h às 17h, até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.
- 10.2. Caberá à Comissão de Credenciamento do IAMSPE analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE e protocolado na sede do IAMSPE, à Av. Ibirapuera, 981- 5º andar – Sala 510 - Setor de Credenciamento- São Paulo – Capital – cep 04029-000.
- 11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Ao credenciado competirá:

- 12.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 12.1.2 – Dar atendimento à quantidade mínima fixada previamente pelo DECAM/IAMSPE, em conformidade com o Termo de Credenciamento.
- 12.1.3 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 12.1.4 - Comunicar ao IAMSPE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.



12.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.1.6 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação.

12.1.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IAMSPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.1.8 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IAMSPE, cujas reclamações se obriga a atender.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO IAMSPE:

13.1 - São responsabilidades do IAMSPE:

13.1.1 - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica- DECAM, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

13.1.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

13.1.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

13.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao IAMSPE.



- 14.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 14.4. O IAMSPE poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 14.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE, na forma da lei.
- 14.7. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I** – Relação das Regiões de Saúde objeto do Credenciamento - especialidades requeridas e quantidades mínimas de pessoas jurídicas necessárias;
- Anexo II** – Critérios de desempate;
- Anexo III** - Hipóteses de acumulação de cargos;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Credenciamento.
- Anexo V** – Resolução SGP nº 13, de 05.10.2007.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

LATIF ABRÃO JUNIOR
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE



ANEXO I

Região de Saúde	Centro Oeste	Leste	Norte	Sudeste	Sul	Total
Especialidade						
Cardiologia	1		2	4		7
Clinica Médica	12	6	18	15	1	52
Dermatologia	1			3		4
Endocrinologia	5	1	3	4		13
Gastro clínica	2			2		4
Geriatria	4	2	4	4		14
Ginecologia	18	5	16	17	7	63
Neurologia Clínica	4	2	1	3		10
Oftalmologia						
Otorrino	4		1	3		8
Reumatologia			1	1		2
Nefrologia	1	1	1	1	1	5
Urologia	2	2	2	2	2	10
Cirurgia Vascular	3	3	1	1	2	10
Total	57	24	50	63	13	202



ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Serão credenciados todos os *interessados* – pessoas jurídicas, cujo responsável técnico tenha titulação de Doutor, na conformidade com o disposto no Edital.
2. Na hipótese de não comparecimento de interessados que preencham os requisitos dos itens 1, o IAMSPE poderá, para atendimento de suas necessidades mínimas, credenciar para cada especialidade e região de saúde, interessados que atendam os requisitos abaixo:
 - 2.1 Serão credenciados os *interessados* – pessoas jurídicas, cujo responsável técnico tenha titulação de Mestre, na conformidade com o disposto no Edital, por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o critério se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.
 - 2.2 Na ausência de interessados que preencham os requisitos do sub item 2.1, serão credenciados os *interessados* – pessoas jurídicas, cujo responsável técnico tenha Residência ou Título de Especialista Reconhecidos pela AMB/CFM, na conformidade com o disposto no Edital, por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o critério se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.
 - 2.3 Na ausência de interessados que preencham os requisitos do sub item 2.2, serão credenciados os *interessados* – pessoas jurídicas, cujo responsável técnico tenha Estágio reconhecido pelo MEC, na conformidade com o disposto no Edital, por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o critério se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.
 - 2.4 Na ausência de interessados que preencham os requisitos do sub item 2.3, serão credenciados os *interessados* – pessoas jurídicas, cujo responsável técnico não tenha titulação, na conformidade com o disposto no Edital, por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o critério se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.



ANEXO III

HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De acordo com o Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução no. 218, de 06.03.97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais.



MODELO DO ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo funcionário ou servidor.

DECLARAÇÃO			
....., RG.			
(nome do(a) servidor(a))			
DECLARO , sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:			
<input type="checkbox"/> não exerço <input type="checkbox"/> exerço			
<input type="checkbox"/> outro cargo <input type="checkbox"/> emprego <input type="checkbox"/> função pública.			
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.			
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO			
Unidade: Fone:			
Endereço:			
Bairro: Cidade:			
Cargo/emprego/função:Regime Jurídico:			
2 - HORÁRIO DE TRABALHO:			
Dia da semana	Horário		
2ª feira	das	às	horas
3ª feira	das	às	horas
4ª feira	das	às	horas
5ª feira	das	às	horas
6ª feira	das	às	horas
Sábado	das	às	horas
Domingo	das	às	horas
Total da carga horária semanal:			
Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente.....km e que utilizarei como meio de transporte, gastando no percurso horas eminutos., de de 200.....			
..... assinatura do servidor (a)			
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.			



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO IAMSPE Nº 002 /2009

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ, sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por seu Superintendente Dr. Latif Abrão Junior, portador de cédula de identidade RG nº 7190316-1 SSP/SP, no uso de sua competência conferida pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2008, através do qual foi nomeado Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, doravante designado simplesmente IAMSPE.

CREDENCIADO(A):.....inscrito no CNPJ sob nº....., CNES nº, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOE de, com sede à Rua/Av.....nº....., Bairro....., Município de, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu(s) diretor(es).....e..... nacionalidade....., estado civil....., profissão.....CPF, CRM....., de conformidade com seus atos constitutivos, registrado nasob nº....., residentes na Rua/Av....., nº..... no Município de, Estado de São Paulo respectivamente, doravante designado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços médicos, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1 - Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de Assistência à Saúde - para atendimento em Clínicas, em regime ambulatorial, nas especialidades....., objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº 002/2009.

2- **O(A) CREDENCIADO(A)** obriga-se a: prestar os serviços nas especialidades dena quantidade mínima fixada de.....consultas/mês, no Endereço....., na Região....., não cabendo ao IAMSPE nenhum pagamento a qualquer título, exceto o relativo à efetiva prestação dos serviços.

3- Mediante prévia e expressa aprovação do IAMSPE e, desde que acordado com **O(A) CREDENCIADO(A)**, este poderá prestar atendimento em quantidades superiores ao estabelecido.



4 - O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5 - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor total correspondente à quantidade de consultas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário fixado por consulta na Tabela IAMSPE, apurando-se o valor final de cada mês, onerando a reserva de recursos indicada para as Regiões de Saúde do Município de São Paulo, ao valor unitário de:

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por consulta realizada, de acordo com os valores constantes da TABELA IAMSPE/2008, autorizada pela Portaria IAMSPE 262/08, de 08/08/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII do artigo 34 do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970.

5.2 Nos valores das consultas das especialidades descritas abaixo estão inclusos os seguintes procedimentos:

-Ginecologia: Coleta de Citologia oncótica cervical (Papanicolau)

-Cardiologia: Eletrocardiograma (ECG)

-Oftalmologia: Fundoscopia; tonometria; adaptação de lente de contato; exame de motilidade ocular; inspeção de pálpebra; senso cromático

-Otorrinolaringologia: retirada de corpo estranho

5.3. É vedada a cobrança de nova consulta médica ao mesmo paciente, em prazo inferior a 30 dias, pelo mesmo profissional, sem justificativa médica adequada.

5.4. As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br.

5.5. A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.0927.4.107.0000, UG 442101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 339039, Empenho orçamentário nº _____,

6 - Os serviços contratados por este Termo serão pagos mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de relatório demonstrativo dos serviços prestados, do primeiro ao quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. A medição será efetuada de acordo com o número de atendimentos, tendo como referência o valor acima e a quantidade de atendimentos efetivamente realizados.



6.1. Para consecução dos pagamentos serão exigidas comprovações de regularidade junto ao FGTS e CND junto ao INSS ou, para efetivação do pagamento o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários exigidos por Lei.

7 - O pagamento relativo ao valor previsto no item 6 será efetuado mediante crédito em conta corrente do Nossa Caixa S/A, em nome da pessoa jurídica, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

8- **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

9- É de exclusiva responsabilidade e integral **DO(A) CREDENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais;

10- A rescisão deste Termo poderá se dar nas seguintes hipóteses:

10.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

10.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93

10.3 - Quando o prestador não apresentar demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

10.4 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.

11. OBRIGA-SE O(A) CREDENCIADO(A)

11.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.



11.2 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

11.3 - Comunicar o IAMSPE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

11.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação.

11.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IAMSPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IAMSPE, cujas reclamações se obriga a atender.

12. OBRIGA-SE O IAMSPE

12.1 - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica – DECAM, as ações exigidas dos profissionais e ou instituições credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

12.2 - Realizar reuniões de orientação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional e ou instituição credenciados;

12.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível em horário comercial para atender aos profissionais e às instituições no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

12.4 - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

13 – Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c.c. Resolução SGP nº 13, de 05.10.2007 – ANEXO V do edital.

14 - Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico



disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

15 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

16 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor, a saber: (1) processo de credenciamento; (2) processo de pagamento; (3) CREDENCIADO.

São Paulo, de..... de 200...

PELO IAMSPE:

CREDENCIADO(A):

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



ANEXO V

RESOLUÇÃO SGP Nº 13, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Gestão Pública.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e no inciso II do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da Secretaria de Gestão Pública, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% sobre o valor do respectivo contrato, ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa:

I - de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II - correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa



de mora, calculada por dia de atraso e sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 dias, multa de 1%; e

II - atraso superior a 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 5º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias ensejará a aplicação cumulativa das multas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Artigo 6º - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e será descontado da garantia prestada e/ou dos pagamentos pendentes.

§1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pelo contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 7º - A não substituição, pelo contratado, de material não aceito pela contratante, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 10º - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.



Parágrafo único - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

I - não houve a infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 11º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.